



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



ORIENTAÇÃO TÉCNICA
211/2019

Matéria: PLL 075/2019

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. LEI ORDINÁRIA. ATENDIMENTO PREFERENCIAL. EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS. PORTADORES DE FIBROMIALGIA. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE ORDEM FORMAL OU MATERIAL. NÃO VINCULAÇÃO. **ORIENTAÇÃO FAVORÁVEL**

Trata-se de pedido encaminhado pela Servidora Viviane Muller Menezes Nunes ao Departamento Jurídico desta Casa Legislativa, para que seja emitida orientação técnica, em seus aspectos constitucionais e legais, acerca do Projeto de Lei n. 075, de 07 de outubro de 2019, de autoria de vereador, que *dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia em locais que especifica e dá outras providências.*

A exposição de motivos consta em anexo.

É o brevíssimo relato, passa-se a fundamentar.

O Projeto de Lei obriga as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas sediadas no Município, a disponibilizar aos portadores de Fibromialgia o direito de atendimento preferencial, da mesma forma que é feita aos idosos e gestantes.

A competência material é do Município de Carazinho, uma vez ser a matéria é de interesse local¹, pois cabe ao Município legislar sobre medidas que propiciem segurança, conforto e rapidez aos usuários de serviços públicos e privados no Município.

Da mesma forma, não se vislumbra violação da reserva de iniciativa legislativa do Prefeito, porque na propositura apresentada não se evidencia que o vereador tratou de regime jurídico de servidores públicos e/ou de criação, atribuições e estruturação de secretarias e órgãos do Poder Executivo².

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local (CRFB); [...]

² (LOM) Art. 29 – São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV – matéria orçamentária e tributária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções.

(CERS) Art. 60. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que: [...]

II - disponham sobre:

a) criação e aumento da remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



O Projeto de Lei limita-se a incluir os portadores de Fibromialgia nas filas destinadas aos idosos e gestantes, criando uma nova obrigação às empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas sediadas no Município, cuja fiscalização tocará ao órgão municipal competente, sem qualquer modificação de atribuições já fixadas ou criação de cargos para esse fim.

No mérito, a obrigação criada busca salvaguardar direitos das pessoas com Fibromialgia³, não se constatando, ao menos por ora, que a medida seja desarrazoada ou desproporcional.

Ademais, embora a doença não esteja contemplada pelo rol de pessoas com deficiência elencado no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei nº 7.853/1989, e do art. 5º do Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e 10.098/2000, está inclusa no Catálogo Internacional de Doenças desde 2004, sob o código CID 10 M79.7, como uma doença multifatorial.

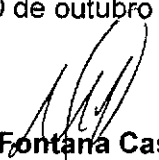
Enfim, nota-se que a propositura não contém nenhum vício de ordem formal ou material.

Por tais razões, esta Procuradoria Legislativa **opina** pela **viabilidade** técnico-jurídica do PLL 075/2019.

É a fundamentação.

É a conclusão, salvo melhor juízo.

Carazinho (RS), 10 de outubro de 2019.


Mateus Fontana Casali
Assessor Jurídico da Mesa Diretora
OAB/RS 75.302

b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, e reforma ou transferência de militares para a inatividade;

c) organização da Defensoria Pública do Estado;

d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

³ Doença que se caracteriza por uma dor crônica que irradia para todas as partes do corpo, manifestando-se, principalmente, nos tendões e nas articulações. Entre os sintomas, estão cansaço, problemas cognitivos, distúrbios emocionais, alteração na concentração e na memória e problemas no sono.